DOQ Diário Oficial do Município de Queimados
PREFEITURA QUEIMADOS
Ano: 04 - Nº.: 777 - Sexta-feira, 20 de Março de 2020.

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROMILDA GONÇALVES MACHADO
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito 2
Atos do Controlador Geral do Município 4
Atos do Secretário Municipal de Educação 4
Atos do Secretário Municipal de Saúde 5
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo 5
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social 6

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.488, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências e

o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força da declaração de emergência de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:
I - promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
II - realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
III - ingressar em propriedades particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação;
IV - fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
V - efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 261/00.

Art. 3º. Ficam dispensados de licitação, na forma do disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que presta serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office* -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º. A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º – Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º. As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:
I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;
II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
III – visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
IV – aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário Municipal de Educação deverá expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;
V – curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Queimados, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;
VI – funcionamento de comércio, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, bem como os que funcionam no interior de centro comerciais, hotéis, pousadas e similares, até às 18 horas, exceto aos finais de semana, que será até às 13 horas;
VII – fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;
VIII – frequentar lagoas, rios e piscinas públicas;
IX – cerimônia de funeral com período acima de 2 (duas) horas, bem como a presença na capela (sala velatória) acima de 06 (seis) pessoas, com distância de 02 metros ou mais uma das outras

§1º. O funcionamento de restaurantes e lanchonetes, após às 18 horas, tão somente com normalidade de entrega em *delivery.*

§2º. Ficam isentos da suspensão de que trata o inciso I os mercados, padarias, postos de gasolina e farmácias, que poderão funcionar 24 horas.

Art. 7º. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º. Determino a redução em 30% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, taxis e vans que operam no Município de Queimados.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 9º. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. As Secretarias e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 11. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 12. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 365/20. EXONERAR, a pedido, o servidor **ISABELA RANGEL LEMOS,** Matrícula nº. 12631/01, Auxiliar de Creche, a contar de **19/08/2019** (processo nº. 1128/2017/05**).**

PORTARIA Nº 366/20. DESIGNAR a servidora **MÁRCIA DA SILVA LEAL,** Chefe de Gabinete, matrícula 12715/02, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

***ERRATA - publicado no D.O.Q. nº 774, Terça-feira, 17 de março de 2020.**

ONDE SE LÊ: Processo n° 5600/2019/09
Portaria n°358/20. Cessar os efeitos da Portaria n° Portaria n°1672/17, publicada no DOQ n°170 de 11/09/2017, que designou o servidor ERICK VIEIRA DE ASSIS, Conselheiro Tutelar, matrícula n°12573/01, Tomador de Adiantamento, no âmbito do Conselho Tutelar de Queimados "(Processo n° 7245/2017/09)."

LEIA-SE: Processo n° 5600/2019/09
Portaria n°358/20. Cessar os efeitos da Portaria n°1672/17, publicada no DOQ n°170 de 11/09/2017, que designou o servidor ERICK VIEIRA DE ASSIS, Conselheiro Tutelar, matrícula n°12573/01, Tomador de Adiantamento, no âmbito do Conselho Tutelar de Queimados "(Processo n° 5600/2019/09) ."

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 0568/2020/21. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor JOSÉ EDVALDO ARAUJO FILHO – MAT. 10292/01, através do processo n.º 0067/2020/21, no valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Processo: 5707/2019/09. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor ERIK VIEIRA DE ASSIS – MAT. 12573/01, através do processo n.º 3698/2019/09, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 003/SEMAD/2020. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e
Considerando o Decreto Municipal 2.485, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfretamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público, no âmbito do Município de Queimados; e
Considerando a Resolução da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro nº 5839, de 16 de março de 2020, que regulamento o decreto nº 46.970, que trata sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece alteração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, diretorias regionais e sede da SEEDUC, e promove recomendações para prevenção e controle de infeccções a serem adotadas nas unidades socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar o recesso escolar para o período de 16/03 a 29/03, em conformidade com o que dispõe o art. 2º, do Decreto Municipal 2.485, de 16 de março de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Parágrafo Único - A adequação do calendário escolar do ano de 2020 será objeto de ato específico, a ser editado em momento posterior.

Art. 2º - Durante o período de recesso não haverá expediente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo as unidades de atendimento especializado e o Centro de Educação à Distância.

Art. 3º - Implantar o sistema de homeoffice na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme autorizado pelo artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal 2.485, de 16 de março de 2020.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LENINE RODRIGUES LEMOS
Secretário Municipal de Educação

Atos do Secretário Municipal de Saúde

Processo 13/0152/20. Com base no relatório da Ata da Sessão de Licitação em fls. 2028/2040, no relatório da CPLMSO em fls. 2065/2066 e no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 2068/2072, **RATIFICO** a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/02 e 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R$ 19.980.000,00** (dezenove milhões novecentos e oitenta mil reais) para a gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal e Maternidade de Queimados, e implantação de 03 Pólos de Referência de Materno Infantil, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais anexos e mapa do vencedor às fls. 2042 e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **INSTITUTO SOCIAL SE LIGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.846.409/0001-05.

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde - Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretário Municipal de Urbanismo em Exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 062/SEMUR/2020 – Publica Certidão de Loteamento. Tornar público **CERTIDÃO Nº 168/2020** (ref.: 151/2018) do Loteamento denominado Vila Camorim, constituído após a Modificação do Loteamento Vila Camarim – 13º e 14º Plano, perfazendo 28 quadras, 507 lotes urbanos, 18 logradouros públicos e 03 áreas doadas a PMQ, emitida em 18 de março de 2020, através do processo de **nº 1882/2018/10**, em nome da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR**.

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO
Secretário de Urbanismo (Respondendo)

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ERRATA – Publicado no DOQ nº 642, de 29 de agosto de 2019 (Quinta-feira - Ano 03 - Página 03) e republicado por incorreções.

ONDE SE LÊ:
Portaria nº 106/SEMUR/2019 – Publica Certidão de Desmembramento. Tornar pública a CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO nº 138/2019, da área residencial 2, situada na Rua Camarim, Bairro Santa Rosa, Queimados-RJ, perfazendo as áreas PMQ I, PMQ II, PMQ III, PMQ IV, emitida em 05 de agosto de 2019, através do processo de nº 2817/2019/10, em que é requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

LEIA - SE: Tornar público a CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 138/2019, da Área Residencial 2, situada na Rua Camarim – Bairro Santa Rosa, Queimados / RJ, perfazendo as áreas PMQ I, PMQ II, PMQ III e PMQ IV, emitida em 05 de agosto de 2019, através do processo de nº 2817/2019/10, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO
Subsecretário Municipal de Urbanismo

ERRATA – Publicado no DOQ nº 772, de 13 de março de 2020 (Sexta-feira - Ano 04 - Página 18) e republicado por erro material.

ONDE SE LÊ: Portaria nº 056/SEMUR/2020 – Publica Habite-se. Tornar público a HABITE-SE nº 013/2020, para *construção* de um imóvel de uso comercial, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, tomará o nº 19, Bairro do Centro, Queimados–RJ, emitido em 06 de março de 2020, através do processo 3419/2019/10, em nome de FRANCIS GROUP & PARTICIPAÇÕES LTDA.

LEIA-SE: Tornar público o HABITE-SE nº 013/2020 de um imóvel de uso comercial que tomará o nº 19, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição – Bairro Centro, Queimados / RJ, emitido em 06 de março de 2020, através do processo 3419/2019/10, em nome de FRANCIS GROUP & PARTICIPAÇÕES LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 777 – Sexta - feira, 20 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 6

ERRATA – Publicado no DOQ nº 773, de 16 de março de 2020 (Segunda-feira - Ano 04 - Página 05) e republicado por erro material.

ONDE SE LÊ:
Portaria nº 061/SEMUR/2020 – Publica Certidão de Edificação. Tornar público o CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO nº 061/2020, para construção de um imóvel de uso residencial, nº 152, situado na Rua Gaivota (antiga Rua 18), lote H-44, quadra QNH, Bairro Vila Pacaembu, Loteamento Vila Pacaembu, Queimados–RJ, emitido em 12 de dezembro de 2019, através do processo 0165/2020/10, em que é requerente Willian Costa Camara.

LEIA-SE: Tornar público a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO nº 163/2020** de um imóvel de uso residencial que tomará o **nº 152**, situado na Rua Gaivota (antiga Rua 18), lote H-44, quadra QNH – Bairro Vila Pacaembu (Loteamento Vila Pacaembu), Queimados / RJ, emitido em 12 de dezembro de 2019, através do processo **nº 0165/2020/10**, em que é requerente **WILLIAN COSTA CAMARA**.

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO
Subsecretário Municipal de Urbanismo

Atos do Secretário Municipal de Assistência Social

ATO Nº 002/SEMAS/2020. O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 2.485 de 16 de março de 2020 e da Portaria nº 330 de 18 de março de 2020 e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Considerando a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
Considerando a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Considerando a necessidade de evitar aglomerações de pessoas e de evitar que os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) se submetam a ambientes que possam expô-las à infecção pelo Coronavírus (COVID-19).
Considerando o cronograma de escalonamento disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019, referente aos procedimentos relativos ao BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no prazo estabelecido na legislação.
Considerando que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3º do Anexo do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

INFORMA:

O adiamento por 120 (cento e vinte) dias do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019 com efeitos a partir de março de 2020 previstos no Cronograma de Escalonamento estabelecido no anexo da portaria citada, por força, da portaria nº 330 de 18 de março de 2020 promulgada pelo Ministério de Cidadania

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social